



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

LEI Nº. 1.965, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é regida pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990, e por esta Lei.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;

IV - Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social;

Parágrafo único. Os programas de Assistência Social de que trata o inciso II deste artigo classificam-se como de proteção ou sócio-educativos e compreendem:

I - Orientação e apoio sócio-familiar;

II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Abrigo;

V - Liberdade assistida;

VI - Semi-liberdade;

VII - Internação;

Art. 3º. São responsáveis por garantir a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Nova Era;

III - Conselho Tutelar de Nova Era;

IV - Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA do Município de Nova Era;

Art. 4º. Os serviços e programas de atendimento à infância e à juventude previstos no Art.2º parágrafo único, incisos I,II,III,IV,V são de responsabilidade do Poder Público Municipal e serão executados pelos órgãos municipais e/ou por intermédio de convênios com Entidades de caráter privado.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I - Definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais, no Município, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente;

III - Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância e a adolescência;

IV - Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V - Captar recursos, deliberar sobre a destinação dos recursos o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formular o Plano de Aplicação dos Recursos;

VI - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

VII - Inscrever e certificar Entidades não governamentais de atendimento, inscrever os programas que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Dispor sobre o seu Regimento Interno;

IX - Dispor sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar, assegurando a participação dos conselheiros tutelares em sua elaboração;

X - Regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;

XI - Regulamentar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

XII - Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselheiros Tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;

XIII - Articular junto à Administração Pública a capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIV - Deliberar sobre a nomeação, posse, convocação de suplência, advertência, suspensão e cassação de mandato de Conselheiro Tutelar decorrentes de descumprimento de normas previstas no art.36 desta lei.

§ 1º. A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à Entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.

§ 2º. O CMDCA deverá realizar a renovação periódica dos registros e a certificação das entidades, inscrever e acompanhar a execução dos programas em funcionamento no município, atestando sua contínua adequação à Política disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O Conselho utilizará a edição de resoluções para normatizar as suas ações.

Art. 7º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições, vinculam as ações governamentais e das Entidades da sociedade civil que atuem na área da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO CMDCA

Art. 8º. O Executivo Municipal garantirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço físico, recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento, devendo instituir dotação orçamentária específica que não onere o fundo dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social ou órgão equivalente;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 6 (seis) Representantes de Entidades da sociedade civil que estejam contribuindo efetivamente para Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e que estejam registrados no CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Parágrafo Único. Os membros do CMDCA serão nomeados por ato administrativo e empossados pelo Prefeito Municipal, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos tendo permitida 01 (uma) recondução, período em que poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 10. Os representantes do governo junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação dos respectivos Secretários Municipais conforme disposto no Art. 9º, incisos I ao V.

§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro, Titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurados aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. A eventual substituição dos representantes do governo municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho, nesses casos, a Entidade terá 30 dias para indicar novo representante.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11. O processo de escolha das entidades da sociedade civil far-se-á por assembléia própria, convocada para esse fim, mediante edital do CMDCA publicado no Município.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 01 (um) ano com atuação no município e com seu certificado de registro válido no CMDCA.

Art. 12. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- I - instauração do processo até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.
- II - designação de uma comissão organizadora para realizar o processo de escolha;
- III - convocação de Assembleia das entidades para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Parágrafo Único. Serão consideradas titulares as 03 (três) Entidades mais votadas e suplentes as 03 (três) Entidades subsequentes conforme resultado da votação.

Art. 13. O Mandato no CMDCA pertencerá às Entidades da sociedade civil, que indicarem um membro de seus quadros para atuar como Conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Parágrafo Único. A eventual substituição dos representantes das Entidades da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho. As Entidades terão 30 dias para indicar novo representante sob pena de perda de assento neste Conselho.

Art. 14. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 16. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares representantes para composição da mesa coordenadora, a saber: um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, na primeira reunião plenária do início do mandato.

Art. 18. A mesa coordenadora deverá garantir na sua composição, representantes governamentais e não governamentais de forma alternada.

Parágrafo Único. O mandato da mesa coordenadora será de um ano sendo permitida uma única recondução.

Art. 19. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- I - Conselhos de Políticas Públicas;
- II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III - Ocupantes de cargos de em comissão e/ou função de confiança do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares de Nova Era no exercício da função;

Parágrafo Único. Também não deverá compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 20. Os representantes do governo e das Entidades da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – Outras situações que dispôr o regimento interno do CMDCA.

Art. 21. Na cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser tomada em reunião plenária do CMDCA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Conselho do Direito da Criança e do Adolescente deverá elaborar um Regimento Interno, que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário e comissões, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

III - A forma de substituição dos membros que trata o inciso anterior, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos Conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como se dará a participação dos presentes nas Assembleias;

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no município que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90 da Lei Federal nº. 8.069/90;

II - A inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução no município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, anualmente, deliberar sobre a renovação dos certificados das Entidades em funcionamento no município, atestando sobre sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução regulamentando o processo de concessão de registro e inscrição de programas.

Art. 25. Serão negados Registro e inscrição de Programas:

I - Nas hipóteses relacionadas pelo Art. 91, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90;

II - Que não respeitem os princípios estabelecidos pela Lei nº. 8.069/90 e seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste artigo, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma Entidade ou Programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das Entidades e inscrição de Programas que preencherem os requisitos exigidos.

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

CAPÍTULO V

NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 28. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, composto por 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Conselho Tutelar no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina ao Poder Executivo e suas decisões somente poderão ser revistas por autoridade judiciária.

§ 2º - O Conselho Tutelar, para efeitos administrativos, fica vinculado e subordinado à Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal.

§ 3º - É vedada a prorrogação de mandato de Conselheiro Tutelar e sua recondução automática.

§ 4º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 29. O Executivo Municipal garantirá ao Conselho Tutelar, espaço físico, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento, devendo instituir dotação orçamentária específica que não onere o fundo dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÃO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 30. Compete ao Conselho Tutelar as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 e Resolução no. 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e dá outras providências.

Art. 31. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

Art. 32. O Conselheiro Tutelar terá remuneração em 1,5 (um e meio) salários mínimos fixada pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

§ 2º - Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação Municipal que rege a matéria, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na dotação orçamentária da Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal.

Art. 33. A jornada mínima de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Único: Nos demais dias e horários, manterá plantão domiciliar em regime de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser estabelecida Escala de Serviço que, após encaminhada e aprovada pelo CMDCA de Nova Era entrará em vigor. A Escala de serviço deverá ser também encaminhada a Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal. Após cumprido o Plantão por Escala de Serviço, o Conselheiro Tutelar responsável pelo mesmo terá direito a 1 (um) dia de descanso, subsequente ao mesmo.

§ 1º. Pela Escala de Serviço 1 (um) Conselheiro Tutelar estará por responsabilidade do Plantão, contudo, caso necessite, o mesmo pode acionar qualquer um dos outros 4 (quatro) membros e estes deverão estar a postos mediante o chamamento.

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 34. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

- I – Remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços;
- II – Irredutibilidade de vencimentos;
- III – Licença à gestante, sem prejuízo da função e do salário, com a duração de cento e vinte dias (quatro meses);
- IV – Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- V – Décimo terceiro salário;
- VI – Gozo de férias anuais remuneradas (acrescidas de um terço);
- VII – Repouso semanal remunerado;
- VIII – Licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço;

§ 1º. A pedido do CMDCA a Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal, ao qual o Conselho Tutelar de Nova Era encontra-se vinculado, convocará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

o Conselheiro Tutelar suplente, em ordem de votação, para atuar provisoriamente em substituição ao Conselheiro Tutelar titular no caso de licença médica superior a quinze dias e em outras situações que a necessidade do serviço exigir.

§ 2º. As férias deverão ser gozadas pelos Conselheiros na proporção de um de cada vez sem prejuízo das atividades de funcionamento do órgão.

§ 3º. Ao Conselheiro suplente, no exercício da função, serão garantidos os mesmos direitos que o titular.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 35. São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Cumprir com as atribuições da função definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente para a função;
- III – Observar as normas legais e regimentais;
- IV – Cumprir as decisões do colegiado do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as que devem ser protegidas por sigilo;
- VI – Levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho Tutelar, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;
- VII – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material ou de sua sede para fins particulares ou político-partidários;
- VIII – Guardar sigilo sobre assuntos do Conselho Tutelar;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – Tratar com respeito e humanidade as pessoas;
- XII – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
- XIII – Observar os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 36. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

I – Ausentar-se do serviço durante a sua jornada ou deixar de comparecer ao Plantão, sem prévia autorização do Presidente do Conselho, ressalvados os casos excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

II – Aplicar medida de proteção contrariando a decisão do colegiado do Conselho.

III – Retirar, sem prévia anuência do presidente, qualquer documento ou objeto do Conselho Tutelar;

IV – Recusar fé a documentos públicos;

V – Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e procedimentos ou execução de serviço;

VI – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto de trabalho;

VII – Proceder de forma desidiosa;

VIII – Manter conduta incompatível com a função ou exceder no seu exercício, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IX – Recusar ou omitir a prestar atendimento no exercício de suas atribuições;

X – Romper com o sigilo dos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XI – Coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiarem-se a partidos políticos;

XII – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIV – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XV – Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 37. São penalidades disciplinares:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita em ofício;

III – Suspensão;

IV – Perda do mandato;

Art. 38. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança e o adolescente ou para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 40. As Advertências Verbais e Escritas serão aplicadas pelo CMDCA nos casos de violação de proibição constante do art. 36, incisos I a VII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 41. A Suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação dos incisos VIII a XII do Art. 36º, e que não tipifiquem infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder de três a trinta dias.

Parágrafo Único. Quando houver conveniência para o serviço a penalidade de Suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o conselheiro tutelar obrigado a permanecer em serviço.

Art. 42. A Perda do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar nos casos dos incisos XIII a XV, do Art. 37º e nos casos de:

- I – Condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- II – Ausência injustificada a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas do colegiado do Conselho Tutelar no período de um ano;
- III – Abandono de cargo;
- IV – Falta de assiduidade habitual;
- V – Improbidade administrativa;
- VI – Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;
- VII – Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – Lesão aos cofres públicos.
- IX – Reincidência de falta punida com suspensão.
- X - Transferir sua residência para fora do Município de Nova Era.

§ 1º Considera-se reincidência, para efeito do inciso IX deste artigo, quando o Conselheiro Tutelar comete nova falta, depois de já ter sido penalizado, irrecorrivelmente, por infração anterior.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar que transferir sua residência para outro Município não poderá disputar a reeleição no Município de Nova Era.

Art. 43. As penalidades de suspensão, perda do mandato e reincidência de advertência formada pelo CMDCA serão apuradas por Comissão Processante nos termos da legislação Municipal.

§ 1º. A apuração será instaurada pela Comissão Processante por denúncia de qualquer pessoa ou representação do Ministério Público.

§ 2º. A denúncia ou representação deverá ser remetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que a encaminhará à Comissão Processante.

§ 3º. Aplica-se subsidiariamente ao Conselheiro Tutelar o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 44. Na apuração das penalidades serão resguardados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 45. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

CAPÍTULO IX

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será desenvolvido em conformidade com o disposto nesta Lei, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização da sociedade civil e do Ministério Público.

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o processo de escolha através de resolução.

Art. 48. A convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de edital, do qual constem dados necessários à inscrição dos candidatos, votação, atos, prazos, procedimentos, entre outras informações necessárias.

Art. 49. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá entre seus membros e colaboradores uma Comissão Organizadora a qual ficará encarregada dos procedimentos para o processo de escolha.

Art. 50. O processo de escolha terá os seguintes procedimentos:

- I – Inscrição;
- II – Prova de conhecimentos gerais;
- III – Avaliação psicológica;
- IV – Registro da candidatura;
- V – Divulgação da candidatura;
- VI – Votação;
- VII – Nomeação e Posse.

Parágrafo único. Os candidatos à reeleição ao Conselho Tutelar estarão sujeitos às exigências previstas nos incisos de I a VII do caput.

Art. 51. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – Ter reconhecida idoneidade moral;
- II – Ter idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - Ter reconhecida experiência em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 02 anos;
- V - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

- VI – Ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;
- VII – Ser indicado através de ofício por 02(duas) entidades regularmente certificadas pelo CMDCA
- VIII – Ter concluído o ensino médio;
- IX – Possuir carteira de Habilitação, categoria mínima 'B'.

Art. 52. São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. O mesmo impedimento do art. 52 estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca.

SEÇÃO II

INSCRIÇÃO

Art. 53. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar currículo pessoal com documentos que comprovem os requisitos dos incisos I, II, III, IV e VII do art. 51 desta Lei e demais condições previstas no Edital Convocatório.

§ 1º - A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidão dos foros criminal e cível da Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial de identidade e a de residência no município será através de comprovante de residência evidenciando o período exigido.

§ 3º - A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação discriminando no mínimo o período de 02 (dois) anos do exercício das atividades.

§ 4º. A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Art. 54. A Comissão Organizadora, que trata o art. 49 desta Lei, ficará encarregada pelo recebimento das inscrições e análise do currículo apresentado pelo candidato.

§ 1º. A Comissão verificando que o candidato não atende aos requisitos dos incisos I, II, III, IV e VII do art. 51 desta lei deverá indeferir a sua inscrição.

§ 2º. A Comissão poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentação apresentada pelo candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

§ 3º. A prova de conhecimentos gerais e a avaliação serão realizadas por profissionais qualificados e/ou por instituições privadas contratadas.

SEÇÃO III

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

Art. 55. A prova de conhecimentos gerais que trata o inciso V do art. 51 desta lei versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislação Municipal, Políticas Públicas, e Língua Portuguesa noções básicas de Informática.

§1º. O percentual mínimo para a aprovação na prova de conhecimentos será de 60 % (sessenta por cento).

§2º. 60% (sessenta por cento) dos pontos deverão ser destinados ao conhecimento exclusivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, 20% (vinte por cento) destinado ao conteúdo da Constituição Federal, Legislação Municipal e Políticas Públicas, 20% (vinte por cento) Português e Informática Básica.

SEÇÃO IV

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 57. A Avaliação Psicológica tem por finalidade avaliar traços de personalidade e condições psicológicas indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 58. A Avaliação Psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; traços de personalidade; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

§ 1º. A Avaliação Psicológica atenderá aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º. Será emitido um Laudo Psicológico por profissional qualificado e/ou por instituições privadas contratadas.

SEÇÃO V

REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 59. O registro da candidatura constitui ato formal e será concedido ao candidato que obtiver respectivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

- I – Deferimento de sua inscrição;
- II – Aprovação na prova de conhecimentos gerais;
- III – For considerado apto na avaliação psicológica.

Art. 60. As etapas enumeradas nos incisos I, II e III do art. 59 têm caráter eliminatório. O candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento e for considerado inapto na avaliação psicológica será eliminado.

SEÇÃO VI

DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA E DA VOTAÇÃO

Art. 61. Os candidatos aprovados poderão promover as suas candidaturas junto à população através de debates, seminários, panfletagem ou campanha corpo a corpo.

§ 1º. São permitidas a distribuição de panfletos e campanha corpo a corpo, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

§ 2º. Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos.

Art. 62. Fica expressamente proibida a divulgação da candidatura que consista:

- I - Em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;
- II - Em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados.

Parágrafo Único. É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que fixados dentro de propriedades particulares. É vedada a colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 63. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem registradas as candidaturas, encerrando-se às 22 horas (vinte e duas horas) do dia anterior ao marcado para a votação.

Parágrafo Único. No dia da votação é vedado distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento, sujeitando-se o candidato que assim agir à cassação de sua candidatura.

Art. 64. A candidatura à função de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Parágrafo Único. É vedada a formação de chapas entre os candidatos.

Art. 65. O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos maiores de 16 (dezesseis) anos residentes no Município de Nova Era.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 66. Concluída a votação o CMDCA publicará o resultado, serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior pontuação na prova de conhecimentos gerais, persistindo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 67. O servidor municipal que trabalhar no dia da votação terá, mediante comprovação expedida pelo CMDCA, 02 (dois) dias de dispensa de comparecimento ao trabalho.

SEÇÃO VII

NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 68. A nomeação dos eleitos será feita por ato do Prefeito Municipal, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

Art. 69. A posse dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos que são aplicados aos casos de provimento de servidor público do município.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 70. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Nova Era é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas.

§ 1º. O FIA de Nova Era tem por finalidade o desenvolvimento de ações destinadas à promoção, defesa, proteção, dos direitos da criança e do adolescente do município.

§ 2º. Na utilização dos recursos do fundo deverá ser observado o disposto no art. 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 71º. O FIA de Nova Era está administrativamente e operacionalmente ligado à Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal.

Art. 72º. O FIA de Nova Era constitui-se das seguintes receitas:

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- III – transferência de recursos financeiros oriundo dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

IV – Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII – Valores provenientes da aplicação de multas e de infrações previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 73. O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá à conta do FIA no exercício seguinte.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Lei são previstos no Orçamento Municipal.

Art. 75. A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente prevista no Art. 9º desta Lei, entrará em vigor após sua publicação.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1.522 de 16 de Outubro de 2.001.

Art. 77. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova, Era, 17 de novembro de 2014

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 25/11/2014.